

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.805 /

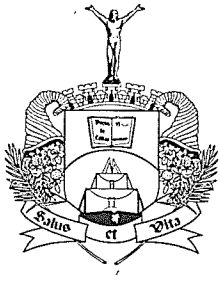
“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA ESCOLA DR. TARSO DE COIMBRA EM CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Escola Dr. Tarso de Coimbra, incorporada à Rede Municipal de Ensino através da Lei nº 3.953, de 17 de janeiro de 1987, fica transformada em Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, em atendimento ao disposto no Decreto Federal nº 6.949/2009, que ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais da educação especial; Decreto Federal nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do atendimento educacional especializado – AEE; e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na educação básica.

Parágrafo único. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado “Dr. Tarso de Coimbra” vincula-se e subordina-se à Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão Pedagógica, Seção de Ensino Fundamental, Médio e Especial, Setor de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, destinado ao atendimento e acompanhamento de alunos com deficiência auditiva.

Art. 2º. O objetivo geral do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado “Dr. Tarso de Coimbra” é a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização dos alunos do público alvo da educação especial, no contraturno do ensino regular; a organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos; e a interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

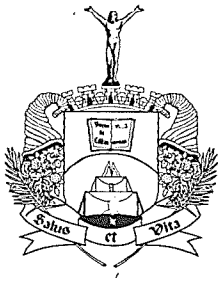
LEI Nº 8.805 - fl. 2 /

Art. 3º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado "Dr. Tarso de Coimbra" tem como objetivos específicos:

- I – organizar o projeto político pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade de que dispõe;
- II – matricular no Centro alunos matriculados em escolas comuns de ensino regular, que necessitem de acompanhamento complementar, em decorrência de surdez ou deficiência auditiva;
- III – efetivar a articulação pedagógica entre os seus professores e os das salas de aula comuns e multifuncionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos alunos;
- IV – colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns, nas salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento educacional especializado;
- V – apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- VI - estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão profissional dos alunos, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;
- VII – participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos alunos.

Art. 4º. O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado funcionará com a seguinte estrutura:

- I - supervisão pedagógica exercida por especialista da Secretaria Municipal de Educação;
- II - pessoal docente, auxiliares administrativos e operacionais e/ou outros profissionais do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, que os designará a partir da demanda existente;
- III – instrutores voluntários, mediante avaliação e coordenação da Secretaria, que apresentem as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.805 - fl. 3 /

- a) preparo e conhecimento em atendimento a pessoas com deficiência auditiva;
- b) qualidades pessoais e profissionais que possam inspirar admiração e modelo de identificação para os educandos;
- c) disponibilidade, gosto e interesse em conviver e trabalhar com crianças e adolescentes com deficiência auditiva.

Parágrafo Único. Ao pessoal docente referido no inciso II deste artigo será exigida capacitação específica.

Art. 5º. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições que atuem na mesma área ou que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 7 DE NOVEMBRO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 4058, de 09/11/2011.